



Apelação Cível Nº 1.0035.12.004223-5/001

<CABBCBBCCADACABACBBCAADCBADAADDCBAAAA
DDADAAAD>

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO.

- No Processo Civil a petição de interposição da apelação, bem como suas razões, devem ser protocolizadas no mesmo momento, sob pena de preclusão consumativa, mesmo que o protocolo das razões ocorra dentro do prazo recursal.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0035.12.004223-5/001 - COMARCA DE ARAGUARI - APELANTE(S): CARLOS BATISTA FRANCO - APELADO(A)(S): HENRIQUE BATISTA NETO

A C Ó R D ã O

Vistos etc., acorda, em Turma, a 11ª CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, à unanimidade, em NÃO CONHECER DO RECURSO.

DES. ALEXANDRE SANTIAGO
RELATOR.



DES. ALEXANDRE SANTIAGO (RELATOR)

V O T O

Trata-se de Apelação Cível interposta por CARLOS BATISTA FRANCO em face da sentença de fls. 83/90, proferida pelo MM Juiz da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguari, que julgou improcedente o pedido de condenação do apelado ao pagamento da importância de R\$5.946,75 (cinco mil, novecentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavo).

Em suas razões recursais, apresentadas às fls. 100/104, argumenta o Apelante, em síntese, que a Constituição Federal, em seu artigo 229, impõe o dever de assistência recíproca entre pais e filhos, que estaria sendo descumprido pelo apelado.

Recurso sem preparo, eis que o apelante litiga sob o pálio da gratuidade judiciária.

Devidamente intimado, o Apelado apresentou contrarrazões às fls.108/109 requerendo a manutenção da sentença

É, em síntese, o relatório.

Passo a decidir.

Cuida-se de Apelação interposta em face da sentença que julgou improcedente o pedido de condenação do Apelado ao pagamento da quantia de R\$5.946,75 (cinco mil, novecentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavo), em razão das despesas médicas gastas pelo Apelante com a saúde de sua mãe.

Analisando os autos, vejo que, proferida sentença de improcedência dos pedidos iniciais, a parte autora apresentou o Recurso de Apelação à fl. 93, requerendo a abertura de vista para a apresentação das Razões Recursais.



Apelação Cível Nº 1.0035.12.004223-5/001

Insta salientar que, ao contrário da norma processual penal, no Processo Civil a interposição de recurso e a apresentação de suas razões devem ocorrer em um ato único.

Estabelece o artigo 514 da legislação processual civil:

“Art. 514. A apelação, interposta por petição dirigida ao juiz, conterá:

- I - os nomes e a qualificação das partes;**
- II - os fundamentos de fato e de direito;**
- III - o pedido de nova decisão.”**

O Supremo Tribunal Federal, no RE 96.918 (RTJ 112/716), relatado pelo Ministro Alfredo Buzaid destacou que:

“no processo civil o recurso de apelação deve conter, em uma única peça, todas as condições de sua admissibilidade.”

Também neste sentido:

PROCESSO CIVIL. RECURSOS. RAZÕES. IMPRESCINDIBILIDADE. MOMENTO. RECURSO NÃO CONHECIDO. - O protesto por oportuna apresentação de razões não é admissível nos recursos cíveis, segundo a sistemática processual vigente. (RMS.752/RO, Rel. Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, QUARTA TURMA, julgado em 09/04/1991, DJ 13/05/1991, p. 6084)



Apelação Cível Nº 1.0035.12.004223-5/001

A norma processual civil a petição de interposição da apelação, bem como suas razões, devem ser protocolizadas no mesmo momento, sob pena de ocorrência da preclusão consumativa, mesmo que o protocolo das razões ocorra dentro do prazo recursal.

Em julgamento de caso semelhante, assim decidiu este Egrégio Tribunal:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO COMINATÓRIA. REALIZAÇÃO DE EVENTO SONORO DO "CAMPO DO FLAMENGUINHO". SHOW DA BANDA CAPITAL INICIAL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. EVENTO REALIZADO. PERDA DO OBJETO DA AÇÃO. PRELIMINAR. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. ARTIGO 514, DO CPC. Consoante inteligência do artigo 514, do CPC, a petição de apelação deve conter o nome das partes, suas qualificações, o pedido de nova decisão e, ainda, pertinente fundamentação. O ato de interposição da apelação consome o direito do recorrente e antecipa o dies ad quem do prazo recurso, consoante precedentes do STJ, descabendo ao apelante qualquer correção aditamento ou complementação das razões de inconformismo, diante da preclusão consumativa. Constatada a preclusão consumativa não há como conhecer das razões de recurso interpostas após a petição recursal. (Apelação Cível 1.0153.09.087709-0/001, Rel. Des.(a) Armando Freire, 1ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 19/02/2013, publicação da súmula em 28/02/2013)

Temos, portanto, a ocorrência clara da PRECLUSÃO retro mencionada, com a apresentação da peça recursal sem as razões.

Feitas tais considerações, **NÃO CONHEÇO DO RECURSO.**

Custas recursais pelo Apelante, ficando suspensa sua exigibilidade em razão de litigar sob o pálio da gratuidade judiciária.



Apelação Cível Nº 1.0035.12.004223-5/001

DES. BRANDÃO TEIXEIRA (REVISOR) - De acordo com o(a) Relator(a).

DES. MARCOS LINCOLN - De acordo com o(a) Relator(a).

SÚMULA: "NÃO CONHECERAM DO RECURSO"